

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 09/2020
DISPENSA Nº 05/2020
CONTRATO Nº 20/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ - PERNAMBUCO** E A EMPRESA **J JUNANCY A PÁDUA - ME**. CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.822.750/0001-00, estabelecida a Rua Coronel José Abílio, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Manuela Torres Souto**, brasileira, casada, nutricionista, domiciliado na cidade de Garanhuns, portadora do CPF/MF sob o nº **056.633.284-16** e RG sob o nº **9800125913 SSP/AL**, e, do outro lado, a empresa **J JUNANCY A PÁDUA - ME**, com sede à Rua Capitão Tomaz Maia, 79 Santo Antônio Garanhuns/PE, inscrita CNPJ sob o nº 11.336.179/0001-79, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Junancy Araújo Pádua**, inscrito no CPF sob o nº **137.169.304-82**, portador da cédula de identidade nº **231696 SSP/PB**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e Lei Federal nº 13.979/2020 e a homologação do Processo Licitatório nº 009/2020, Dispensa nº 05/2020 em 15 de junho de 2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato: Contratação de empresa para implantação de central de oxigênio e rede de distribuição nos leitos para o hospital municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Coronel José Aprígio, Centro Saloá/PE, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços em anexo
- b) O prazo para entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos.
- c) O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **26.380,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, anexo abaixo descrito e adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PE

Rua Coronel José Abílio – Centro – Saloá-

CNPJ. 10.822.750/0001-00 – Fone (87) 3782-118:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666-93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos e realização dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores do Fundo Municipal de Saúde, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso os equipamentos não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Saloá, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

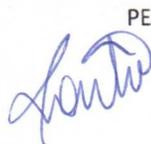
II – multa. Nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**

b) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Rua Coronel José Abílio – Centro – Saloá-

CNPJ. 10.822.750/0001-00 – Fone (87) 3782-118:

PE




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**
- b) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de fornecimento;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei”.

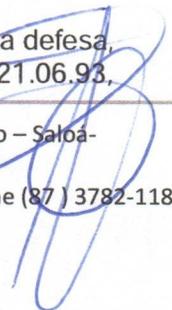
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

Rua Coronel José Abílio – Centro – Saloá-

CNPJ. 10.822.750/0001-00 – Fone (87) 3782-1181

PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do ar.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, que será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Dispensa de Licitação nº **05/2020**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Saloá – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Saloá, 15 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ

Manuela Torres Souto
CONTRATANTE

J JUNANCY A PÁDUA - ME
José Junancy Araújo Pádua
CONTRATADA

11.336.379/0001-79

JUNANCY A. PÁDUA - ME

Rua Cap. Tomáz Maia, nº 79
Santo Antônio - CEP 55.293-970
Garanhuns -PE

Testemunhas

Nome:

Nome:

Rua Coronel José Abilio – Centro – Saloá-

PE

CNPJ. 10.822.750/0001-00 – Fone (87) 3782-118:

